



GABINETE DO PREFEITO

Esta norma foi republicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/12/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município e republicado e no site oficial do Município.
Gabinete do Prefeito, 30/12/11.

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.~~
Revogada pela Lei Complementar nº 12/2011, de 30/12/2011.

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 171, 172 E 173, DA LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1966 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Art. 1º. Os artigos 171, 172 e 173 da Lei Municipal nº 197, de 07 de dezembro de 1966, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços existentes no Município de Taiobeiras/MG observadas as regras da legislação federal, obedecerão os seguintes horários de funcionamento:

I— De segunda a sexta-feira a abertura será às 07:30hs (sete e trinta minutos) e o fechamento será às 18h:00m (dezoito horas);

II— Aos sábados a abertura será às 07h:00m (sete horas) e o fechamento às 15h:00m (quinze horas), com tolerância de 01 (uma) hora;

III— Aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, estes quando decretados pelo Prefeito Municipal, todos os estabelecimentos permanecerão fechados, salvo as exceções previstas no parágrafo seguinte e no artigo 172 desta Lei.

§ 1º— Os estabelecimentos que exerçam exclusivamente atividades de impressão de jornal, produção e distribuição de laticínios, frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, serviço de esgoto, transporte coletivo, lojas de conveniências, postos de revenda de derivados de petróleo, restaurantes, bares, bilhares, danceterias, hotéis, prontos socorros, e outras atividades definidas na legislação federal, desde que devidamente reconhecidos pelo poder público municipal, através de alvará de funcionamento, não estarão sujeitos ao cumprimento das normas definidas neste artigo, excluindo-se o expediente administrativo de escritório.

§ 2º— Nos sábados que antecedem os “Dias das Mães” e o “São João”, bem como, na última quinzena do mês de dezembro de cada ano, poderá o prefeito Municipal, através de decreto, prorrogar ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos definidos no “caput” deste artigo de modo a atender a demanda das classes interessadas.

Art. 172— Funcionarão em horários especiais os seguintes estabeleci-

mentos:

I.— Padarias, cafés e leiterias:

a) — De segunda a sábado a abertura será às 05h:00m (cinco horas) e o fechamento será às 22h:00m (vinte e duas horas);

b) — Aos domingos e feriados a abertura será às 05h:00m (cinco horas) e o fechamento será às 18h:00m (dezoito horas);

II.— Farmácias:



GABINETE DO PREFEITO

~~a) — respeitado o disposto na legislação pertinente;~~

~~§ 1º. Fica facultado aos estabelecimentos referidos no inciso II desta Lei a adoção de rodízio de plantões noturnos e aos domingos e feriados mediante acordo entre seus proprietários~~

~~§ 1º. Os estabelecimentos farmacêuticos que permanecerão fechados durante os domingos e feriados afixarão em suas respectivas portas comunicado indicando qual o estabelecimento que estará de plantão.~~

~~§ 2º. Para funcionamento dos estabelecimentos com ramos de comércio diferenciados será observado o horário determinado para o principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.~~

~~Art. 173 — As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas da seguinte forma:~~

~~I — Pela incidência, será notificado;~~

~~II — Pela primeira reincidência multa no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município — UPF's; e~~

~~III — A partir da segunda reincidência multa no valor de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município — UPF's"~~

~~Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 21 de novembro de 2003.~~

JOÃO EMÍLIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura
